

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 20.11.2020.

Altera o Regimento Interno da Câmara para dispor sobre o processo de votação eletrônica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 129, I; 130, e 244 do Regimento Interno da Câmara passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. O expediente, com a duração de até 30 (trinta) minutos, compreende:

I - discussão e votação de ata de reunião anterior;

.....
.....

Art. 130. A ata da reunião anterior será disponibilizada a todos os vereadores e no portal da Câmara sob a forma de minuta com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão plenária em que for discutida e votada, dispensada sua leitura em Plenário.

§ 1º A não disponibilização da ata no prazo fixado no § 1º deste artigo, importará na sua leitura para fins de discussão e votação ou na sua inclusão para deliberação na pauta da reunião subsequente, por decisão do Plenário.

§ 2º Consultado o Plenário e não havendo impugnações, reclamações ou correções, ou procedidas as alterações que forem acatadas, a ata será considerada aprovada.

§ 3º A ata aprovada será impressa e devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora, ficando disponível em versão eletrônica no portal da Câmara a qualquer interessado.

§ 4º Qualquer vereador poderá apresentar à Mesa Diretora, em qualquer tempo, pedido de retificação por incorreções encontradas em ata já divulgada, que se confirmadas, deverá a ata ser novamente divulgada no portal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, dando ciência ao Plenário das correções efetivadas na primeira reunião subsequente.

§ 5º Da decisão da Mesa Diretora que não acatar o pedido de correção, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, observados os seguintes procedimentos:

I - o recurso ser submetido à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça para, no prazo máximo de 7 (sete) dias, emitir de parecer circunstanciado quanto ao acatamento do recurso;

II – emitido o parecer, este será submetido à deliberação Plenária, em caráter terminativo, na primeira reunião subsequente, sendo decidido em única discussão e votação por maioria de votos.

.....
.....
.....

Art. 244. Os processos de votação são os seguintes:

.....

III – por processo eletrônico.

§ 1º Exceto nos processos de eleição dos cargos da Mesa Diretora e de cassação de mandato, o processo eletrônico poderá ser adotado em todas as hipóteses previstas neste Regimento para votação simbólica e votação nominal, com adoção de recursos tecnológicos que garantam a identificação do parlamentar mediante controle de acesso, a manifestação livre e transparente do voto e o controle da apuração do resultado.

§ 2º Na hipótese de votação eletrônica, o processo de votação observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente anunciará a abertura da votação, devendo os parlamentares manifestem o voto no prazo fixado pela Presidência;

II – cada parlamentar, com acesso ao sistema mediante o uso de sua senha de identificação pessoal, manifestará seu voto, que será registrado imediatamente;

III – até o encerramento da votação, poderá o parlamentar alterar seu voto, com o devido registro no sistema eletrônico;

IV – decorrido o prazo de manifestação dos votos, o Presidente declarará encerrada a votação e realizará a apuração, com divulgação do resultado de forma acessível a todos os presentes, identificando de forma clara o voto de cada parlamentar;

V – a ausência de manifestação do voto, estando o vereador presente no plenário, implicará na identificação do voto como abstenção;

VI - declarado o resultado da votação, qualquer vereador poderá manifestar erro na declaração eletrônica de seu voto, devendo tal circunstância ser devidamente registrada em ata, prevalecendo, para todos os fins, o voto declarado verbalmente em plenário, vedada qualquer forma de modificação do resultado eletrônico;

VII – a declaração verbal de voto, na forma do inciso VI deste parágrafo, não se aplica para os casos de abstenção ou ausência do Plenário, prevalecendo o registro eletrônico ocorrido no momento da votação e declaração de resultado.

§ 3º O Presidente advertirá o parlamentar que deixar de manifestar o voto fora das hipóteses regimentais em que se admite a abstenção, sendo declarado ausente no caso de 3 (três) ou mais abstenções na mesma sessão.

§ 4º Na ocorrência de problemas técnicos que impeçam o uso do sistema eletrônico de votação, adotar-se-á a votação simbólica ou nominal, conforme previsto neste Regimento.

§ 5º A Câmara poderá adotar sistema de votação remoto ou por videoconferência, em quaisquer das hipóteses previstas neste Regimento, conforme regulamento próprio.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

INICIATIVA: MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto - Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa - Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 20.11.2020.

Altera o Regimento Interno da Câmara para dispor sobre o processo de votação eletrônica e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta visa incluir no Regimento Interno dispositivos relacionados ao processo de votação eletrônica, que já vem sendo adotado em Plenário em caráter experimental.

A votação eletrônica está contemplada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, programa informatizado disponibilizado pelo Senado Federal dentro do conjunto de ferramentas do Interlegis.

Propomos também a mudança do procedimento de aprovação das atas de reunião, adotando a mesma forma utilizada durante o período de realização de reuniões extraordinárias por força da pandemia do coronavírus, qual seja, distribuição da minuta da ata aos interessados previamente e deliberação quanto a sua aprovação em Plenário, dispensando-se a leitura.

Assim, esperamos a sua regular aprovação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2020.

INICIATIVA: MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença – Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto - Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa - Secretário